



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.073 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece de critérios para a realização dos processos de mudanças de lotação e permutas dos servidores lotados na Secretaria de Educação de Cultura, Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Vale do Rio Preto, e,

Considerando a necessidade de se regulamentar a movimentação dos servidores efetivos na Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de organizar o quadro pessoal em cada unidade de ensino na Rede Municipal de Educação;

Considerando os princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade e economicidade;

Considerando o evidente prejuízo ao erário decorrente de permutas realizadas por profissionais de seguimentos diferentes e que possuem cargas horárias diversas;

Considerando os artigos 40, 261 e 320 da Lei Complementar 047/2013.

DECRETA:

Art. 1º. A remoção dos servidores efetivos da Rede Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia poderá ocorrer:

I - de ofício, por necessidade de administração em adequar a lotação da unidade escolar à demanda existente;

II - por permuta, precedida de requerimento do servidor interessado.

III - a pedido do servidor, através de pedido por escrito e protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A lotação representará, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas de uma unidade escolar, de acordo com os critérios definidos na legislação em vigor, bem como os respectivos editais de concurso público a que se encontra submetido cada servidor.

Parágrafo único - Quando manifestado interesse, o servidor ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia não perde a lotação quando afastada para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, ou afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, de Auxílio Doença Previdenciário, de Licença Maternidade, de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, Licença Prêmio, com exceção de Licença sem vencimentos.

Art. 3º. A remoção de ofício será realizada quando o titular de vaga retornar para o exercício da função, ou quando houver extinção de turma, turno e/ou unidade escolar, ou ainda quando for constatado servidor excedente na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§1º. Havendo retorno do titular da vaga, o servidor substituído será removido para unidade escolar em que seja verificada carência, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

§2º. A escolha daquele a ser removido de ofício para o caso de extinção de turma, turno e/ ou unidade escolar, bem como para o caso de verificação de servidor excedente, será definida último servidor a entrar na unidade na função desejada, de acordo com o memorando de ingresso emitido pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. A remoção por permuta será processada a partir de requerimento ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, posteriormente encaminhado ao Prefeito do Município para apreciação, possível aprovação e emissão de requerimento, desde que:

- I** – ocuparem cargos idênticos, com carga horária também idêntica, com tempo de serviço igual ou superior a 03 (três) anos, com cumprimento do estágio probatório;
- II** – estiverem no efetivo exercício;
- III** – não estejam respondendo processo administrativo.

§1º. O cancelamento da permuta poderá ser realizado a qualquer tempo, a critério da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, motivado o ato em razão da conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou a requerimento do permutado ou da Prefeitura do Município de origem.

Art. 5º. Em qualquer caso previsto neste decreto, é necessária a existência prévia de convênio firmado entre órgãos e entes federativos, aos quais se pretende a permuta dos servidores.

Art. 6º. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pelo Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, após parecer prévio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de janeiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia